



CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2367	018	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.367

EMENTA: Autoriza o Executivo a realizar transação de débito com a CSN.

-----

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber da Companhia Siderúrgica Nacional o pagamento do débito desta de IPTU, no valor de Cz\$ 6.288.746,80 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis cruzados e oitenta centavos) equivalente, nesta data, a 2.120 OTN (duas mil, cento e vinte Obrigações do Tesouro Nacional), em transação de direitos com o seu débito com aquela Companhia, no valor de Cz\$ 6.288.746,80 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis cruzados e oitenta centavos) equivalente, também nesta data, a 2.120 OTN (duas mil, cento e vinte Obrigações do Tesouro Nacional), resultado da compra e venda autorizada pela Lei nº 2.322, de 04/07/88.
- Art. 2º - Com esta transação, dar-se-ão as partes mútua e plena quitação quanto aos débitos acima mencionados.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1988

Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 027/88  
Autor: Prefeito Municipal  
acb/.

